

Complementar Estadual nº 26/2006, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 46/2018, e à vista do constante no Processo SEI nº 103.0088.2020.0009416-10, RESOLVE deferir o pedido de alteração de 40 (quarenta) dias de férias da Defensora Pública MARIA BETÂNIA RIBEIRO FERREIRA, previstas para os períodos de 11/01/2021 a 30/01/2021 e 01/02/2021 a 20/02/2021, para fruição nos períodos compreendidos entre 18/01/2021 e 06/02/2021 e de 08/02/2021 a 27/02/2021, respectivamente, com efeitos retroativos.

Gabinete do Defensor Público Geral, em 05 de abril de 2021.

FIRMIANE VENÂNCIO DO CARMO SOUZA

Subdefensora Pública Geral

CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 04/2021, DE 05 DE ABRIL DE 2021.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer regras para a eleição de Corregedor Geral, para o biênio 2021/2023;

CONSIDERANDO o disposto no art. 104, da Lei Complementar Federal n. 80/94, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Federal n. 132/2009, RESOLVE:

Art. 1º. O Conselho Superior formará lista triplíce composta por membros da classe mais elevada da carreira, Defensor Público de Instância Superior, em Sessão Extraordinária em 28 de maio de 2021 após a eleição e constituição do novo CSDP, para escolha e nomeação do Corregedor Geral da Defensoria Pública, que terá mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§1º. Os pretendentes ao cargo de Corregedor Geral apresentarão suas candidaturas nos dias 03 a 06 de maio de 2021, mediante petição dirigida ao Presidente do Conselho Superior exclusivamente por meio eletrônico através do e-mail protocolo.geral@defensoria.ba.def.br, até às 16:00 horas do último dia do prazo para inscrição.

§2º. A candidatura das Defensoras e Defensores Públicos de Instância Superior que ocupam cargos na Administração Superior da Defensoria Pública, cargos eletivos nos órgãos de administração da Defensoria Pública e no órgão de classe ou qualquer cargo de confiança deverá ser precedida da respectiva desincompatibilização, mediante afastamento, de pelo menos 30 (trinta) dias da data fixada para a eleição, sob pena de indeferimento.

§3º. É defeso, a partir da inscrição, ao candidato ao cargo de Corregedor Geral atuar em procedimento relativo ao processo eleitoral de que trata esta resolução, especialmente nas sessões do CSDP.

§4º. Terminado o prazo das inscrições, a Presidência do Conselho Superior da Defensoria Pública, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, deferirá ou indeferirá fundamentadamente o pleito, publicando-se a lista dos inscritos.

§5º. Do indeferimento caberá recurso, no prazo de 02 (dois) dias contados da publicação da lista dos inscritos, ao Conselho Superior que, no prazo de 02 (dois) dias, em sessão extraordinária, decidirá em última instância.

§6º. Ao final do prazo previsto no caput, os candidatos inscritos, a Corregedoria, ADEP e Ouvidoria Geral terão acesso a relação dos candidatos inscritos com o número de protocolo, data e horário de inscrição, se assim o requisitarem.

Art. 2º. No dia 28 de maio de 2021 em sessão extraordinária do CSDP, presentes todos os membros, estes declararão, mediante voto aberto, os três nomes de sua preferência para compor a lista triplíce.

§1º. Não estando presentes todos os Conselheiros titulares, os ausentes serão automaticamente substituídos pelos suplentes, para efeito de completar o número legal.

§2º. Em caso de empate, será proferido voto de qualidade pela Presidência do Conselho Superior.

§3º. Os candidatos deverão apresentar, na Secretaria do CSDP ou por e-mail: conselho.superior@defensoria.ba.def.br, plano de atuação por escrito até às 17:00h do dia 20 de maio de 2021.

§4º. Na sessão extraordinária para eleição, cada candidato poderá fazer o uso da palavra por até 15 (quinze) minutos, e será sabatinado pelos Conselheiros.

Art. 3º. Formada a lista triplíce, o Defensor Público Geral escolherá e nomeará um dos integrantes da aludida lista para o cargo de Corregedor Geral para o biênio 2021/2023, que tomará posse em 31 de maio de 2021.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, 05 de abril de 2021.

RAFSON SARAIVA XIMENES.

Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Bahia.

RESOLUÇÃO Nº 05/2021, DE 05 DE ABRIL DE 2021.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA, por meio de seu Presidente, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 26/2006, RESOLVE:

Art.1º- O artigo 10 da Resolução 03/2016 passa a ter a seguinte redação.

“Art.10. Para cada concurso, será formada Comissão Especial de heteroindentificação, para avaliação das declarações de pertencimento à população negra, que nas seleções de defensores públicos será constituída por dois Defensores Públicos, dos quais um a presidirá, e por três

pessoas de notório saber na área, todos indicados pelo Conselho Superior e designados pelo Defensor Público Geral.

§1º Na indicação das pessoas de notório saber na área, o Conselho Superior escolherá os 03 (três) nomes, dentre os indicados por qualquer membro do Conselho Superior ou pela Associação dos Defensores Públicos da Bahia.

§2º. A comissão realizará entrevista, convocada em Edital específico, com todos os candidatos classificados inscritos para as vagas reservadas à população negra, na forma desta Resolução, com a finalidade específica e exclusiva de se avaliar o fenótipo dos candidatos.

§3º. A comissão levará em consideração, em seu parecer, o critério de fenotipo do candidato, o que poderá ser comprovado também por meio de documentos complementares.

§4º. Nos concursos, para seleção de servidores, nos processos seletivos simplificados para contratações temporárias de excepcional interesse público sob o Regime Especial de Direito Administrativo e nos processos seletivos de estagiários, a comissão de verificação será formada pelo Coordenador da Especializada de Direitos Humanos, que a presidirá, e por dois membros do Núcleo de Equidade Racial.

§5º. Enquanto não implantado o Núcleo de Equidade Racial, as funções dos seus membros serão executadas pelos membros do GT de Igualdade Racial.

§6º. Nos concursos para seleção de servidores, nos processos seletivos simplificados para contratações temporárias de excepcional interesse público sob o Regime Especial de Direito Administrativo, e seleção de estagiários, a verificação ocorrerá após a divulgação do resultado final e as entrevistas poderão acontecer em grupos de candidatos de acordo com a classificação ou após as nomeações, mas sempre antes da posse.

§7º. Nas hipóteses do §4º e do §6º deste artigo, o candidato que não comparecer à entrevista na data agendada será eliminado e não poderá ser empossado.

§8º. Em cada concurso, o candidato que pretender concorrer a vagas destinadas a políticas afirmativas relacionadas a raça ou etnia precisa declarar com qual delas se identifica predominantemente, sendo vedada a inscrição em mais de uma.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação

Sala das sessões, em 05 de abril de 2021.

RAFSON SARAIVA XIMENES

Presidente do CSDP.

RESOLUÇÃO Nº 06/2021, de 05 de abril de 2021.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a deliberação constante da Ata da 183ª Sessão Ordinária, realizada no dia 05 de abril de 2021, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o REGULAMENTO DO VIII CONCURSO PARA INGRESSO NA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DE DEFENSORA PÚBLICA OU DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, que com esta se publica.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, em 05 de abril de 2021.

RAFSON SARAIVA XIMENES

Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado

REGULAMENTO DO VIII CONCURSO PARA INGRESSO NA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DE DEFENSORA PÚBLICA OU DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 32, inciso XXI, XXII, XXIII, art. 47, incisos XII e XIII, da Lei Orgânica da Defensoria Pública, Lei Complementar Estadual nº 26, de 28 de junho de 2006 e no artigo 97 A, I, da Lei Complementar Federal 80 de 1994; e, por decisão unânime de seus membros, na ocasião da 183ª Sessão Ordinária em 05 de abril de 2021, APROVA, nos termos do abaixo articulado, o REGULAMENTO DO VIII CONCURSO PARA INGRESSO NA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DE DEFENSORA PÚBLICA OU DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, que o rege, compreendendo o seguinte:

I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS;

II - DA COMISSÃO DE CONCURSO E DAS BANCAS EXAMINADORAS;

III - DA ABERTURA DO CONCURSO;

IV - DA INSCRIÇÃO;

V - DA NOMEAÇÃO E POSSE;

VI - DAS PROVAS;

VII - DOS TIPOS DE PROVAS;

VIII - DA PRIMEIRA ETAPA DO CONCURSO. PROVA OBJETIVA;

IX - DA SEGUNDA ETAPA DO CONCURSO. PROVAS DISCURSIVAS DE CARÁTER ESPECÍFICO;

X - DA TERCEIRA ETAPA DO CONCURSO. PROVA ORAL;

XI - DA QUARTA ETAPA DO CONCURSO. AVALIAÇÃO DE TÍTULOS;

XII - DO RESULTADO FINAL DO CONCURSO;

XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Art. 1º O concurso consiste:

na apuração dos requisitos pessoais dos candidatos;

no exame dos candidatos em provas escritas (objetiva e discursiva) e oral;

na avaliação dos títulos dos candidatos.

Art. 2º Os requisitos pessoais dos candidatos serão apurados no momento da posse.

Art. 3º As questões das provas do concurso versarão sobre:

I - Direitos Humanos;

II - Direito Constitucional;

III - Direito Penal;

- IV - Direito Processual Penal e Execução Penal;
 - V - Criminologia;
 - VI - Direito Civil;
 - VII - Direito do Consumidor;
 - VIII - Direito Processual Civil;
 - IX - Direito da Criança e do Adolescente;
 - X - Direito Administrativo;
 - XI - Direito Ambiental;
 - XII - Direito da Seguridade Social;
 - XIII - Legislação, Princípios e Atribuições Institucionais da Defensoria Pública do Estado da Bahia;
 - XIV - Filosofia;
 - XV - Filosofia do Direito;
 - XVI - Sociologia;
 - XVII - Sociologia Jurídica;
 - XVIII - Aspectos da Constituição e Formação da População e da História da Bahia.
- Art. 4º As provas serão prestadas nas seguintes etapas:
prova escrita objetiva, de caráter geral (eliminatória e classificatória);
provas escritas específicas (eliminatórias e classificatórias);
provas orais (eliminatórias e classificatórias);
avaliação de títulos (classificatória).

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO DO CONCURSO E DAS BANCAS EXAMINADORAS.

Art. 5º O concurso será organizado por sua Comissão, que será integrada pelo Defensor Público Geral do Estado, que a presidirá, e os membros eleitos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública, conforme disposto no art. 32, inciso I, c/c com o artigo 47, incisos XII e XIII da Lei Complementar Estadual nº 26, de 28 de junho de 2006.

Parágrafo único. Os membros da Comissão serão substituídos em suas faltas, impedimentos ou afastamentos definitivos, por seus suplentes ou substitutos legais, convocados pelo Presidente, quando assim o exigir a necessidade de *quorum*.

Art. 6º A Comissão do Concurso reunirá-se com a presença da maioria absoluta de seus membros, e suas deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos presentes, tendo o Presidente o voto de membro e de qualidade.

Art. 7º À Comissão de Concurso compete:

- I - indicar a instituição encarregada da realização do concurso, para o efeito de aprovação do Conselho Superior;
 - II - elaborar o regulamento do concurso, para apreciação, votação e aprovação do Conselho Superior;
 - III - elaborar o edital do concurso com a fixação do número de cargos vagos que serão colocados em disputa, para apreciação, votação e aprovação do Conselho Superior;
 - IV - verificar os requisitos pessoais dos candidatos e deliberar sobre a exclusão, até o julgamento final do concurso, de candidato inscrito que desatenda exigência legal, admitido pedido de reconsideração ao Conselho Superior da Defensoria Pública, que poderá conceder efeito suspensivo;
 - V - requerer ao Defensor Público Geral a convocação de Defensores Públicos e de servidores da Defensoria Pública para auxiliá-la na execução do concurso;
 - VI - proclamar os resultados parciais e finais das provas;
 - VII - elaborar a lista de classificação final dos candidatos, providenciando sua publicação;
 - VIII - decidir as questões eventualmente suscitadas ao longo do certame, cujas soluções não estejam previstas no edital do concurso;
 - IX - julgar as impugnações contra as normas e contra os atos praticados com base neste Regulamento e no edital;
 - X - Julgar impugnação de membros da comissão, nas hipóteses do art. 9º, seguindo quando houver omissão as normas do CPC;
 - XI - acompanhar a realização do concurso, até a sua homologação.
- Art. 8º Todas as publicações relativas ao concurso serão, obrigatoriamente, veiculadas no Diário Oficial da Defensoria Pública da Bahia e na página da Defensoria Pública do Estado da Bahia (www.defensoria.ba.def.br), ficando a critério da Comissão do Concurso a utilização de qualquer outro meio de divulgação complementar.

Parágrafo único. Todos os prazos previstos no presente Regulamento e nos editais pertinentes terão como termo inicial a publicação no Diário Oficial da Defensoria Pública da Bahia.

Art. 9º Não poderá integrar a Comissão do Concurso:

- I - cônjuge, companheiro (a) ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º grau, inclusive, de candidato (a) inscrito (a);
- II - proprietário ou detentor de participação financeira em qualquer curso de preparação de candidatos para concurso de carreiras jurídicas, bem como aquele que tenha exercido a direção ou o magistério em tais cursos, nos últimos doze meses anteriores à abertura do concurso;
- III - aquele que tenha sido condenado criminalmente, por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, bem como aquele punido, em processo administrativo disciplinar, com pena não sujeita a recurso ou que esteja cumprindo penalidade imposta, salvo se houver obtido reabilitação, nas duas hipóteses, na forma da lei.

Art. 10. As bancas examinadoras são órgãos auxiliares, de natureza transitória, constituídas, preferencialmente, por integrantes da carreira de Defensor Público Estadual ou Federal.

Parágrafo único. Deverá ser observada, preferencialmente, equidade de raça e gênero na formação das bancas examinadoras.

Art. 11. Compete às bancas examinadoras:

- I - elaborar as questões da prova da primeira etapa, de caráter objetivo;
- II - elaborar e corrigir as provas escritas especializadas, bem como apresentar os seus respectivos espelhos;
- III - arguir os candidatos submetidos à prova oral, atribuindo-lhes nota;
- IV - velar pela preservação do sigilo das provas e notas, até a identificação, nos termos do Regulamento e do edital;
- V - julgar, soberanamente, os recursos interpostos pelos candidatos contra as questões das

provas.

§ 1º Haverá quatro grupos de disciplinas, assim distribuídas:

- I - Direitos Humanos, Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Ambiental, Direito da Seguridade Social e Princípios e Atribuições Institucionais da Defensoria Pública do Estado da Bahia;
- II - Direito Penal, Direito Processual Penal, Execução Penal, Criminologia;
- III - Direito Civil e Direito do Consumidor, Direito Processual Civil, Direito da Criança e do Adolescente;
- IV - Filosofia, Filosofia do Direito, Sociologia, Sociologia Jurídica e Aspectos da Constituição e Formação da População e da História da Bahia.

Art. 12. Não poderá integrar as bancas examinadoras, cônjuge, companheiro ou parente, por consanguinidade, ou afinidade até o terceiro grau, inclusive, de candidato inscrito, bem como proprietário, detentor de participação financeira, diretor e professor de curso preparatório para concursos públicos na área jurídica, que tenha lecionado nos doze meses anteriores à publicação do presente Regulamento.

Art. 13. Os impedimentos previstos nos arts. 9 e 12 deste regulamento devem ser declarados no primeiro momento em que forem conhecidos pelo membro impedido. Caso contrário poderão ser reconhecidos pelos membros da comissão ou interessado, admitido pedido de reconsideração ao Conselho Superior da Defensoria Pública;

§1º A impugnação por suspeição e/ou impedimento deverá ser apresentada, por escrito, ao Presidente da Comissão do Concurso, em até 48 (horas) após a publicação da relação dos candidatos inscritos no Diário Oficial da Defensoria Pública do Estado da Bahia.

§2º. Na ocorrência de algum dos impedimentos, o membro da comissão por ele alcançado será substituído pelo suplente indicado.

CAPÍTULO III

DA ABERTURA DO CONCURSO.

Art. 14. A abertura do concurso dar-se-á pela publicação do competente edital no Diário Oficial da Defensoria Pública do Estado da Bahia, determinada pelo Defensor Público Geral, uma vez aprovado o Regulamento pelo Conselho Superior, e na estrita observância do disposto no art. 92 da Lei Complementar Estadual nº 26, de 28 de junho de 2006, no artigo 112 da Lei Complementar Federal 80 de 12 de janeiro de 1994 e no artigo 49 da Lei Ordinária Estadual 13.182 de 06 de junho de 2014.

Parágrafo único. O edital, publicado no Diário Oficial da Defensoria Pública do Estado da Bahia, deverá conter o prazo de inscrição, que será de, no mínimo, 30 (trinta) dias, prorrogáveis, a critério do Presidente da Comissão de Concurso, o número de cargos vagos na Classe Inicial da carreira de Defensor Público do Estado da Bahia, o número de cargos que deverão ser preenchidos, as datas de realização das provas, o valor da taxa respectiva, e de respectiva causa isenção na forma do Decreto nº 6.593, de 2 de outubro de 2008, cujo pagamento somente poderá ser efetuado na forma indicada e, em nenhuma hipótese, será devolvido, e os demais requisitos previstos no art. 92 da Lei Complementar Estadual nº 26, de 28 de junho de 2006.

CAPÍTULO IV

DA INSCRIÇÃO.

Art. 15. O requerimento de inscrição, exclusivamente de responsabilidade da empresa realizadora do concurso, será efetuado pelo (a) candidato (a), via *internet*.

§ 1º O requerimento de que trata o *caput* será preenchido, em formulário próprio fornecido pela empresa realizadora do concurso, no qual o (a) candidato (a), assumindo inteira responsabilidade por seu teor, declarará possuir, dentre outros constantes do edital, os seguintes requisitos básicos para ingresso na carreira de Defensor (a) Público (a), previstos no art. 91 da Lei Complementar Estadual nº 26, de 28 de junho de 2006, quais sejam:

- I - ser brasileiro ou ter nacionalidade portuguesa, nos termos do § 1º do art. 12 da Constituição Federal;
- II - estar regular com o serviço militar e com as obrigações eleitorais;
- III - estar em gozo dos direitos políticos;
- IV - ter boa conduta pública, social e familiar;
- V - apresentar higidez física e mental, atestada por médicos oficiais;
- VI - não apresentar antecedentes criminais incompatíveis com o exercício da função, na forma da lei;
- VII - ter, à data da posse, no mínimo, 3 (três) anos de atividade jurídica;
- VIII - não possuir condenação em órgão de classe, em relação ao exercício profissional;
- IX - ter satisfeito os demais requisitos previstos no edital e no regulamento do concurso público.

§ 2º Além dos requisitos previstos no parágrafo anterior, o (a) candidato (a) deverá declarar a condição de pessoa com deficiência, de integrante da população negra, de integrante de povos indígena e de transexual ou travesti, quando for o caso.

§ 3º A atividade jurídica, exigida no § 1º, inciso VII, deste artigo, deverá ser verificada até a data da posse, demonstrada conforme o Regimento Interno da Defensoria Pública, Resolução nº 04/2020 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Bahia e consiste em:

- I - Aquela exercida com exclusividade por bacharel em Direito;
 - II - O efetivo exercício de advocacia, inclusive voluntária, mediante a participação anual mínima em 5 (cinco) atos privativos de advogado em causas ou questões distintas;
 - III - O exercício de cargos, empregos ou funções, inclusive de magistério superior, que exijam a utilização preponderante de conhecimento jurídico;
 - IV - O exercício da atividade de conciliação, mediação ou de arbitragem na composição de litígios, quando exijam preponderantemente conhecimento jurídico, mediante a participação anual mínima em 5 (cinco) processos distintos de resolução judicial e extrajudicial de conflitos;
 - V - Cursos jurídicos de pós-graduação reconhecidos, autorizados ou supervisionados pelo Ministério da Educação ou pelo órgão competente, desde que devidamente concluídos.
- § 4º É vedada, para efeito de comprovação de atividade jurídica, a contagem do estágio acadêmico ou qualquer outra atividade anterior à obtenção do grau de bacharel em Direito.
- § 5º A comprovação do tempo de atividade jurídica relativamente a cargos, empregos ou funções não privativas de bacharel em Direito será realizada mediante certidão circunstanciada, expedida pelo órgão competente, indicando as respectivas atribuições e a prática reiterada de atos que exijam a utilização preponderante de conhecimento jurídico.

§ 6º Os cursos referidos no inciso V do caput deste artigo deverão ter toda a carga horária cumprida após a conclusão do curso de bacharelado em Direito.

§ 7º Os cursos compreendidos no inciso V deste artigo deverão ter, no mínimo, um ano de duração e carga horária total de 360 horas-aulas.

§ 8º Independente do tempo que o estudante levar para finalizar o curso, serão computados como prática jurídica:

a) Um ano para pós-graduação lato sensu;

b) Dois anos para Mestrado;

c) Três anos para Doutorado.

§ 9º Os cursos de pós-graduação (lato sensu ou stricto sensu) que exigirem apresentação de trabalho monográfico final serão considerados integralmente concluídos na data da respectiva aprovação desse trabalho.

§ 10. Não se somam os períodos em que diferentes atividades jurídicas foram realizadas simultaneamente.

§ 11. Somente será deferida isenção do pagamento da taxa de inscrição, com base no Decreto nº 6.593, de 2 de outubro de 2008, àqueles (as) que comprovarem insuficiência de recursos, mediante requerimento dirigido à empresa organizadora do certame.

§ 12. Não serão apreciados os requerimentos que não estiverem em conformidade com o parágrafo anterior.

§ 13. O requerimento de inscrição deverá ter todos os seus campos preenchidos, obrigatoriamente, inclusive com os telefones de contato e endereço eletrônico do (a) candidato (a).

Art. 16. De acordo com a Lei Federal nº 7.853/1989, o Decreto Federal nº 3.298/1999 e a Lei Complementar Estadual nº 26/2006, artigo 92, §4º, será garantida a reserva de 5% (cinco por cento) do total das vagas para pessoas com deficiência, e, para concorrer a elas, o (a) candidato (a) deverá, dentro do prazo das inscrições, encaminhar laudo médico que indique a espécie e o grau de sua deficiência e justifique, se for o caso, a solicitação de atendimento especial, de acordo com o estabelecido no edital do concurso.

§ 1º Ainda na hipótese da declaração prevista no caput deste artigo, o (a) candidato (a) com deficiência, na oportunidade do envio do laudo de que trata o parágrafo anterior, deverá juntar requerimento de auxílio ou apoio, ou acomodações especiais, quando assim sua condição o exigir. O atendimento às condições solicitadas ficará sujeito à análise de viabilidade e razoabilidade do pedido.

§ 2º Para os efeitos deste Regulamento, consideram-se pessoas com deficiência aquelas que se enquadram na definição do artigo 1º da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência da Organização das Nações Unidas (Decreto Legislativo nº 186/2008 e Decreto nº 6.949/2009) - combinado com os artigos 3º e 4º, do Decreto nº 3.298/1999 -, da Súmula 377 do Superior Tribunal de Justiça - STJ, do artigo 1º do Decreto Federal nº 8.368/2014 e do artigo 2º da Lei 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

§ 3º Após a divulgação dos resultados da última etapa do concurso, o (a) candidato (a) com deficiência habilitado será submetido a avaliação, a ser realizada por equipe multiprofissional da Defensoria Pública ou por ela credenciada, objetivando verificar se a deficiência declarada no ato da inscrição enquadra-se nas normas indicadas no § 2º deste artigo, de acordo com as normas constantes do edital do concurso.

§ 4º O (a) candidato (a) que fizer uso de aparelho auditivo deverá prestar tal informação, no ato da inscrição, e apresentar o aparelho, no momento da prova, ainda que não opte pela concorrência na reserva de vagas para pessoas com deficiência.

Art. 17. Para concorrer à reserva de 30% (trinta por cento) das vagas destinadas à população negra, prevista no artigo 92, §4º A da LC 26/2006, o (a) candidato (a) deverá, de acordo com o estabelecido no edital do concurso, declarar, sob as penas da lei, que pertence à população negra, que deseja concorrer às vagas reservadas e que está ciente de que, se aprovado no certame, deverá submeter-se à entrevista prevista no parágrafo § 4º deste artigo.

§ 1º Os candidatos que não atenderem, integralmente, ao disposto no caput não concorrerão à reserva de vagas à população negra.

§ 2º Será formada comissão de heteroidentificação para avaliação das declarações de pertencimento à população negra, constituída por dois Defensores Públicos dos quais um presidirá, e por três pessoas de notório saber na área, todos indicados pelo Conselho Superior e designados pelo Defensor Público Geral.

§ 3º Na indicação das pessoas de notório saber na área, o Conselho Superior escolherá os 05 (cinco) nomes.

§ 4º Após a divulgação dos resultados da última etapa do concurso, a comissão especial realizará entrevista, convocada em edital específico, com todos os candidatos classificados inscritos para as vagas reservadas à população negra, na forma deste Regulamento, com a finalidade específica e exclusiva de se avaliar o fenótipo ou a ascendência direta de familiares dos (as) candidatos (as).

§ 5º A comissão levará em consideração, em seu parecer, os critérios de fenotípia do (a) candidato (a).

§ 6º Sobrevindo decisão que não reconheça a condição de negro, o (a) candidato (a) será eliminado do certame.

§ 7º Também será eliminado o (a) candidato (a) que não comparecer à convocação para a entrevista indicada no § 4º deste artigo.

§ 8º Para concorrer à reserva de 02% (dois por cento) das vagas destinadas à população indígena, prevista no artigo 92, §4º A da LC 26/2006, o (a) candidato (a) deverá, de acordo com o estabelecido no edital do concurso, declarar, sob as penas da lei, que pertence à população indígena, que deseja concorrer às vagas reservadas e apresentar documento emitido pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI que ateste sua condição de indígena.

Art. 18. Fica assegurada a possibilidade de uso do nome social aos travestis e transexuais durante o concurso.

§ 1º Para fins do disposto neste Regulamento, entende-se por nome social o nome adotado pela pessoa, pelo qual se identifica e é identificada na comunidade.

§ 2º O (a) interessado (a) poderá requerer, por escrito, a inclusão do seu nome social no ato de inscrição no concurso.

§ 3º A solicitação de uso do nome social no ato de inscrição no concurso ensejará:

I - a inclusão do nome social da (o) candidata (o) nas listas de chamadas;

II - a chamada oral da (o) candidata (o) pelo nome social durante a realização das provas.

§ 4º O nome social deve ser o único a ser divulgado em toda e qualquer publicação referente ao certame, devendo ser mantido em rigoroso controle interno a correlação entre o nome civil e o nome social da candidata ou candidato.

Art. 19. A relação dos pedidos de isenção da taxa de inscrição dos deferidos será divulgada pela empresa organizadora do certame, conforme disposto em edital a ser publicado.

Parágrafo Único. O candidato que tiver indeferido seu pedido de isenção terá prazo, definido no edital de abertura, para realizar o pagamento da taxa de inscrição.

Art. 20. A inscrição deferida poderá ser cancelada em qualquer fase do concurso, se ficar constatada a falsidade das declarações ou de quaisquer dos documentos apresentados pelo (a) candidato (a), ou se sobrevier o conhecimento de qualquer outro fato, que torne o (a) candidato (a) inidôneo (a) para exercer o cargo de Defensor (a) Público (a).

CAPÍTULO V

DA NOMEAÇÃO E POSSE.

Art. 21. Na data da posse serão exigidos, dentre outros constantes do edital, os seguintes requisitos, previstos no art. 97 e seus parágrafos, da Lei Complementar Estadual nº 26, de 28 de junho de 2006, quais sejam:

§ 1º Na data da posse, deverão ser exigidas a:

I - comprovação de, no mínimo, 3 (três) anos de atividade jurídica, nos termos do Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado da Bahia;

II - habilitação em exame de sanidade mental e capacidade física, compatível com o exercício das funções, realizado por junta médica oficial;

III - entrega de declaração de bens;

IV - entrega de declaração sobre ocupação ou não de outro cargo, função ou emprego público, bem como sobre o recebimento de proventos ou pensões de inatividade;

V - entrega de declaração relativa ao recebimento de proventos de inatividade ou pensão originários de regime previdenciário próprio;

VI - comprovação acerca da regularidade com o serviço militar;

VII - comprovação acerca do gozo dos direitos políticos;

VIII - comprovação do atendimento de outros requisitos exigidos no edital ou na resolução de abertura do concurso público.

§ 2º Não será empossado (a) o (a) candidato (a) nomeado (a) que, no prazo previsto na Lei Complementar nº 26, de 28 de junho de 2006, deixar de cumprir o quanto exigido no § 1º deste artigo, caso em que será tornada sem efeito a sua nomeação.

Art. 22. Após entrar em exercício, o Defensor Público participará de curso de formação, conforme disposto no art. 98, § 2º e art. 99, da Lei Complementar nº 26, de 28 de junho de 2006.

CAPÍTULO VI

DAS PROVAS.

Art. 23. As questões das provas do concurso versarão sobre as matérias relacionadas no artigo 3º deste Regulamento.

Art. 24. As provas referidas no art. 4º deste Regulamento realizar-se-ão em local, dia e hora determinados por edital.

Art. 25. A candidata que tiver necessidade de amamentar, durante a realização das provas, deverá encaminhar requerimento à empresa realizadora do certame, de acordo com as normas indicadas no edital do concurso. No momento de realização das provas, deverá levar, ainda, um acompanhante, que ficará em sala reservada para essa finalidade, e será responsável pela guarda da criança.

Parágrafo único. A candidata que não levar acompanhante não poderá permanecer com a criança no local de realização das provas.

Art. 26. Os (as) candidatos (as) que desejarem solicitar atendimento especial, por motivos religiosos, deverão enviar, nos termos estabelecidos no edital do concurso, requerimento à empresa realizadora do concurso, instruído com declaração firmada pelo ministro da congregação religiosa a que pertence, com firma reconhecida, atestando a sua condição de membro.

Art. 27. A convocação para todas as provas do concurso será feita por edital publicado em Diário Oficial da Defensoria Pública do Estado da Bahia, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, nele indicados o dia e o local da prova, bem como o horário limite para o ingresso dos (as) candidatos (as).

Art. 28. O (a) candidato (a) que deixar de se apresentar no local da prova até o limite do horário estabelecido para seu ingresso, na forma do edital do concurso, será considerado eliminado, qualquer que seja o motivo determinante do atraso.

Art. 29. Será excluído (a) do concurso o (a) candidato (a) que:

I. for surpreendido (a), durante a realização das provas, em comunicação, por qualquer meio, com outro (a) candidato (a) ou com pessoa estranha à organização do concurso;

II. for surpreendido (a), durante a realização das provas, consultando livros, impressos, manuscritos ou qualquer outro material informativo, inclusive eletrônico, que não esteja expressamente permitido.

Parágrafo único. A decisão de exclusão de candidato (a) pelas razões indicadas neste artigo caberá à empresa responsável pela realização do concurso e/ou à Comissão do Concurso, no que a cada uma couber.

Art. 30. A ocorrência de qualquer dos fatos indicados no artigo anterior será consignada no próprio papel da prova escrita, com apreensão dos elementos de sua evidência, se for o caso.

Art. 31. Todas as provas escritas terão a duração de 5 (cinco) horas.

Art. 32. Na Prova Escrita Objetiva de Caráter Geral (P1), não será permitida qualquer consulta e, nas Provas Escritas Específicas (P2 e P3), será permitida apenas a consulta a textos legislativos, vedados aqueles comentados ou anotados, bem como a consulta a quaisquer outros textos e a dicionários comuns ou jurídicos. Todo material de consulta será submetido a vistoria a ser feita por equipe indicada pela Comissão do Concurso, nos dias de prova.

CAPÍTULO VII

DOS TIPOS DE PROVAS.

Art. 33. Constituem os tipos de provas:

I - Prova 1:

(P1) - objetiva, de caráter geral (eliminatória e classificatória), com pontuação de 0 (zero) a 10 (dez), contemplando as seguintes matérias:

- I - Direitos Humanos;
- II - Direito Constitucional;
- III - Direito Ambiental;
- IV - Direito da Seguridade Social;
- V - Direito Penal;
- VI - Direito Processual Penal e Execução Penal;
- VII - Direito Civil;
- VIII - Direito do Consumidor;
- IX - Direito Processual Civil;
- X - Direito da Criança e do Adolescente;
- XI - Direito Administrativo

- XII - Princípios e atribuições institucionais da Defensoria Pública do Estado da Bahia;
- XIII - Aspectos da constituição e formação da população e da história da Bahia

II - Prova 2:

(P2) – discursiva de caráter específico (eliminatória e classificatória), com pontuação de 0 (zero) a 10 (dez), consistente em:

1ª Parte: peça processual sobre matéria cível, abrangendo as áreas de Direito Civil, Direito Processual Civil e Direitos Humanos, com pontuação de 0 (zero) a 5,0 (cinco);

2ª Parte: duas questões sobre Filosofia, Filosofia do Direito, Sociologia e/ou Sociologia Jurídica, com pontuação de 0 (zero) a 2,5 (dois inteiros e cinco décimos), cada.

III - Prova 3:

(P3) - discursiva de caráter específico (eliminatória e classificatória), com pontuação de 0 (zero) a 10 (dez), consistente em:

1ª Parte: peça processual sobre matéria penal, abrangendo as áreas de Direito Penal, Direito Processual Penal, Execução Penal e Direitos Humanos, com pontuação de 0 (zero) a 5,0 (cinco).

2ª Parte: duas questões sobre Criminologia e/ou Direitos Humanos, com pontuação de 0 (zero) a 2,5 (dois inteiros e cinco décimos) cada.

IV - Prova 4:

(P4) – oral (eliminatória e classificatória), com questões sobre quaisquer das matérias previstas nos incisos de I a IX do artigo 3º deste Regulamento, com pontuação de 0 (zero) a 10 (dez).

V - Prova 5:

(P5) – avaliação de títulos (classificatória), com pontuação de 0 (zero) a 1,00 (um inteiro).

Parágrafo único. O edital disporá sobre o concurso e decidirá acerca dos recursos em caráter definitivo, publicando o respectivo resultado.

CAPÍTULO VIII

DA PRIMEIRA ETAPA DO CONCURSO. PROVA OBJETIVA.

Art. 34. A prova objetiva seletiva será composta de quatro blocos de questões.

I - Direitos Humanos (10 questões), Direito Constitucional (10 questões), Direito Administrativo (3 questões), Direito Ambiental (2 questões), Direito da Seguridade Social (1 questão);

II - Direito Penal (10 questões) e Direito Processual Penal (10 questões);

III - Direito Civil e Direito do Consumidor (20 questões), Direito Processual Civil (10 questões);

IV - Princípios e atribuições institucionais da Defensoria Pública do Estado da Bahia (08 questões), aspectos da constituição e formação da população e da história da Bahia (08 questões) e Direito da Criança e do Adolescente (08 questões);

§1º Cada questão objetiva terá o valor de 0,1 (um décimo), de modo que toda a prova valerá 10,0 (dez) pontos.

§2º Questões anuladas terão suas respostas consideradas corretas para todos os candidatos.

Art. 35. As questões da prova objetiva serão formuladas de modo que, necessariamente, a resposta reflita a posição doutrinária dominante ou a jurisprudência pacificada dos Tribunais Superiores, quando da publicação do edital do concurso.

Art. 36. Durante o período de realização da prova objetiva seletiva, não serão permitidos:

I - qualquer espécie de consulta ou comunicação entre os candidatos ou entre estes e pessoas estranhas à organização do concurso, oralmente ou por escrito;

II - o uso de livros, códigos, manuais, impressos, anotações ou qualquer meio de comunicação digital.

Parágrafo único. O (a) candidato (a) poderá ser submetido (a) a detector de metais durante a realização da prova.

Art. 37. Iniciada a prova e no curso desta, o (a) candidato (a) somente poderá ausentar-se acompanhado de um fiscal.

§ 1º É obrigatória a permanência do (a) candidato (a) no local por, no mínimo, 1 (uma) hora.

§ 2º Após o término da prova, o (a) candidato (a) não poderá retornar ao recinto, em hipótese alguma.

Art. 38. As questões objetivas serão agrupadas por disciplina e nos respectivos blocos, devidamente explicitados.

Art. 39. O (a) candidato (a) somente poderá apor seu número de inscrição, nome ou assinatura em lugar especificamente indicado para tal finalidade, sob pena de anulação da prova e consequente eliminação do concurso.

Art. 40. É de inteira responsabilidade do (a) candidato (a) o preenchimento da folha de respostas, conforme as especificações nela constantes, não sendo permitida a sua substituição em caso de marcação incorreta.

Art. 41. Reputar-se-ão erradas as questões que contenham mais de uma resposta e as rasuradas, ainda que inteligíveis.

Art. 42. Finda a prova, o (a) candidato (a) deverá entregar ao fiscal da sala todo material recebido, de acordo com o especificado no edital do concurso.

Art. 43. O gabarito oficial da prova objetiva será publicado, no máximo, 3 (três) dias, após a realização da prova, no Diário Oficial da Defensoria Pública da Bahia, no endereço eletrônico da Defensoria e no da instituição especializada executora.

§ 1º Nos dois dias seguintes à divulgação do gabarito preliminar no Diário Oficial da Defensoria Pública da Bahia, o (a) candidato (a) poderá interpor recursos quanto às questões da prova e gabarito.

§ 2º Será dada vista ao candidato da folha de respostas da prova objetiva, quando da publicação

do resultado preliminar da respectiva prova.

Art. 44. Será considerado habilitado, na prova objetiva seletiva, o (a) candidato (a) que obtiver o mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) de acertos das questões, em cada bloco, e média final mínima de 60% (sessenta por cento) de acertos do total, referente à soma algébrica das notas de todos os blocos.

Art. 45. Classificar-se-ão para a segunda etapa, pela ampla concorrência, os 240 (duzentos e quarenta) candidatos que obtiverem as maiores notas, após o julgamento dos recursos e aqueles com pontuação idêntica à deles.

Parágrafo único. Além dos 240 (duzentos e quarenta) candidatos - e daqueles com pontuação idêntica à deles -, classificados pela concorrência ampla, serão formadas as listas de reserva de vagas para pessoas com deficiência, para população negra e para povos indígenas.

Art. 46. Apurados os resultados da prova objetiva e identificados os candidatos que lograram classificar-se, o presidente da Comissão de Concurso fará publicar edital com a relação dos habilitados a submeterem-se à segunda etapa do certame.

CAPÍTULO IX

DA SEGUNDA ETAPA DO CONCURSO. PROVAS DISCURSIVAS DE CARÁTER ESPECÍFICO.

Art. 47. A segunda etapa do concurso será composta de 2 (duas) provas escritas, podendo haver consulta à legislação desacompanhada de anotação ou comentário, vedada a consulta a obras doutrinárias, súmulas, orientação jurisprudencial e a qualquer compilação de conclusões extraídas de encontros de discussão de Defensores (as) Públicos (as), Membros da Magistratura ou do Ministério Público, ou de profissionais da área do Direito, em geral, independentemente da denominação dada aos textos resultantes.

Art. 48. Com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, o presidente da Comissão de Concurso convocará, por edital, os candidatos aprovados para realizar as provas escritas em dia, hora e local determinados, nos termos do edital.

Art. 49. O tempo máximo de duração de cada prova será de 5 (cinco) horas.

Art. 50. As provas escritas da segunda etapa do concurso realizar-se-ão em dias distintos, preferencialmente nos finais de semana.

Art. 51. As provas escritas serão manuscritas, com utilização de caneta de tinta azul ou preta indelével, de qualquer espécie, vedado o uso de líquido corretor de texto ou caneta hidrográfica fluorescente.

§ 1º As questões serão entregues aos candidatos já impressas, não se permitindo esclarecimentos sobre o seu enunciado ou sobre o modo de resolvê-las.

§ 2º A correção das provas dar-se-á sem identificação do nome do (a) candidato (a).

§ 3º A correção da prova escrita dissertativa dependerá da aprovação do (a) candidato (a) na prova objetiva.

Art. 52. A nota final de cada prova será atribuída entre 0 (zero) e 10 (dez).

Parágrafo único. Será eliminado (a) o (a) candidato (a) que não obtiver nota igual ou superior a 5,0 (cinco) em qualquer das provas.

Art. 53. Apurados os resultados de cada prova escrita, o presidente da Comissão de Concurso mandará publicar edital no Diário Oficial da Defensoria Pública da Bahia contendo a relação dos aprovados.

Parágrafo único. Nos 2 (dois) dias seguintes à publicação, o (a) candidato (a) terá acesso à vista de sua prova e poderá apresentar recurso dirigido à respectiva banca examinadora, nos termos do edital do concurso.

Art. 54. Julgados os eventuais recursos, o presidente da Comissão de Concurso publicará edital de convocação dos candidatos habilitados para a terceira etapa.

CAPÍTULO X

DA TERCEIRA ETAPA DO CONCURSO. PROVA ORAL.

Art. 55. A prova oral, de caráter eliminatório e classificatório, com objetivo de aferir o conhecimento e a capacidade de exposição oral do (a) candidato (a) ao cargo de Defensor Público do Estado da Bahia, será pública, e consistirá na arguição dos (as) candidatos (as) a ela admitidos (as).

Art. 56. Durante a prova oral, serão avaliados os seguintes quesitos: conhecimento do tema proposto; articulação do raciocínio; convencimento da argumentação; poder de síntese; emprego de linguagem técnico-jurídica; uso correto do vernáculo.

Art. 57. A nota final da prova oral corresponderá à média aritmética das notas atribuídas pela banca examinadora de cada matéria, sendo eliminado (a) o (a) candidato (a) que não atingir a nota mínima prevista no edital do concurso.

Art. 58. As provas orais serão gravadas em sistema de áudio, identificadas e armazenadas para posterior reprodução.

Parágrafo único. Não será fornecida, em hipótese alguma, cópia e/ou transcrição dessas mídias.

Art. 59. Os temas e disciplinas objeto da prova oral são os concernentes à primeira etapa do concurso, exceto Direito Administrativo, Direito Ambiental, Direito da Seguridade Social, Princípios e Atribuições Institucionais da Defensoria Pública do Estado da Bahia e Aspectos da constituição e formação da população e da história da Bahia, cabendo à banca examinadora agrupá-los, a seu critério, para efeito de sorteio, em programa específico.

§ 1º A arguição do (a) candidato (a) versará sobre conhecimento técnico acerca dos temas relacionados ao ponto sorteado, cumprindo à banca examinadora avaliar-lhe o domínio do conhecimento jurídico, a adequação da linguagem, a articulação do raciocínio, a capacidade de argumentação e o uso correto do vernáculo.

§ 2º Os resultados das provas orais serão divulgados em sessão pública e publicados pelo presidente da Comissão de Concurso no dia seguinte à referida sessão.

§ 3º Considerar-se-ão aprovados e habilitados para a próxima etapa os candidatos que obtiverem nota não inferior a 5 (cinco).

CAPÍTULO XI

DA QUARTA ETAPA DO CONCURSO. AVALIAÇÃO DE TÍTULOS.

Art. 60. A prova de títulos terá por fim verificar e avaliar a experiência e formação acadêmica e profissional do (a) candidato (a).

§ 1º A prova de títulos não terá caráter eliminatório, servindo a respectiva nota apenas para somar-se à média das provas anteriores do (a) candidato (a), para fins de classificação.

§ 2º Os títulos serão divididos em profissionais, acadêmicos e diversos.

§ 3º São títulos profissionais:

- a) exercício do cargo de Defensor (a) Público (a), por ano completo, sem sobreposição de tempo;
- b) exercício do cargo de Magistratura, Ministério Público, delegado, Advocacia-Geral da União, Procuradoria (Procurador) de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por ano completo, sem sobreposição de tempo;
- c) serviço prestado como titular de carreira jurídica, excetuados os títulos já incluídos nas alíneas anteriores, com pontuação por ano completo, sem sobreposição de tempo;

§ 4º São títulos acadêmicos:

- a) exercício de magistério em curso de ensino superior, na área de Direito, com pontuação por ano completo, sem sobreposição de tempo;
- b) exercício de magistério em curso de ensino superior, na área de Ciências Sociais Aplicadas, Ciências Humanas, Linguística, Letras, com pontuação por ano completo, sem sobreposição de tempo;
- c) diploma, devidamente registrado, de conclusão de mestrado em qualquer área do Direito ou certificado/declaração, acompanhado (a) do histórico do curso;
- d) diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de doutorado em qualquer área do Direito ou certificado/declaração acompanhado (a) do histórico do curso;
- e) diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de especialização em qualquer área do Direito ou certificado/declaração acompanhado (a) do histórico do curso;
- f) diploma, devidamente registrado, de conclusão de mestrado em qualquer área de Ciências Sociais Aplicadas, Ciências Humanas, Linguística, Letras, ou certificado/declaração acompanhado (a) do histórico do curso;
- g) diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de doutorado em qualquer área de Ciências Sociais Aplicadas, Ciências Humanas, Linguística, Letras, ou certificado/declaração acompanhado (a) do histórico do curso;
- h) diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de especialização em qualquer área de Ciências Sociais Aplicadas, Ciências Humanas, Linguística, Letras, ou certificado/declaração acompanhado (a) do histórico do curso;
- i) diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação em qualquer área de Ciências Sociais Aplicadas, Ciências Humanas, Linguística, Letras, ou certificado/declaração acompanhado (a) do histórico do curso;
- j) livro jurídico editado, de autoria exclusiva do (a) candidato (a), excetuando-se teses e dissertações de mestrado ou doutorado registradas como livro;
- k) artigo ou trabalho publicado em obra jurídica coletiva ou revista jurídica especializada com conselho editorial;
- l) certificado de curso preparatório ministrado pelas Escolas da Defensoria Pública de qualquer Unidade da Federação, com carga horária superior a 360 (trezentos e sessenta) horas;

§ 5º São títulos diversos:

- a) aprovação em concurso público para cargo privativo de bacharel em Direito, excetuando-se a aprovação em concurso público pontuado como tempo de serviço nas alíneas anteriores;
- b) estágio na Defensoria Pública, com duração mínima de um ano;
- c) exercício da função de Conselheiro em Conselho Estadual de Direitos Humanos, com duração mínima de um ano.

§ 6º Somente serão considerados pontos em cada categoria até os seguintes limites globais:

- I – Títulos Profissionais, até 0,40 pontos;
- II – Títulos Acadêmicos até 0,50 pontos;
- III – Títulos Diversos até 0,10 pontos.

§ 7º É a seguinte a pontuação dos títulos a que se referem os parágrafos anteriores:

I – Títulos Profissionais

ALÍNEA	TÍTULO	VALOR DE CADA TÍTULO	VALOR MÁXIMO DOS TÍTULOS
A	Exercício do cargo de Defensor (a) Público (a), por ano completo, sem sobreposição de tempo.	0,04 ponto por ano completo, sem sobreposição de tempo.	0,40
B	Exercício do cargo de Magistratura, Ministério Público, delegado, Advocacia-Geral da União, Procuradoria (Procurador) de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.	0,03 ponto por ano completo, sem sobreposição de tempo	0,30
C	Serviço prestado como titular de carreira jurídica, excetuados os títulos já incluídos nas alíneas anteriores, com pontuação por ano completo, sem sobreposição de tempo.	0,02 ponto por ano completo, sem sobreposição de tempo	0,20
	VALOR MÁXIMO DOS TÍTULOS PROFISSIONAIS		0,40

II – Títulos Acadêmicos

ALÍNEA	TÍTULO	VALOR DE CADA	VALOR MÁXIMO

		TÍTULO	DOS TÍTULOS
A	Exercício de magistério em curso de ensino superior na área de Direito, com pontuação por ano completo, sem sobreposição de tempo.	0,03 ponto por ano completo, sem sobreposição de tempo	0,30
B	Exercício de magistério em curso de ensino superior na área de Ciências Sociais Aplicadas, Ciências Humanas, Linguística, Letras, de acordo com a Tabela de Áreas de Conhecimento do Capes, com pontuação por ano completo, sem sobreposição de tempo.	0,02 ponto por ano completo, sem sobreposição de tempo	0,20
C	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de mestrado em qualquer área do Direito ou certificado/declaração acompanhado do histórico do curso.	0,10	0,10
D	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de doutorado em qualquer área do Direito ou certificado/declaração acompanhado do histórico do curso.	0,15	0,15
E	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de especialização em qualquer área do Direito ou certificado/declaração acompanhado do histórico do curso.	0,05	0,05
F	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de mestrado em qualquer área de Ciências Sociais Aplicadas, Ciências Humanas, Linguística, Letras, de acordo com a Tabela de Áreas de Conhecimento do Capes, ou certificado/declaração acompanhado do histórico do curso.	0,05	0,05
G	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de doutorado em qualquer área de Ciências Sociais Aplicadas, Ciências Humanas, Linguística, Letras, de acordo com a Tabela de Áreas de Conhecimento do Capes, ou certificado/declaração acompanhado do histórico do curso.	0,10	0,10
H	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de especialização em qualquer área de Ciências Sociais Aplicadas, Ciências Humanas, Linguística, Letras, de acordo com a Tabela de Áreas de Conhecimento do Capes, ou certificado/declaração acompanhado do histórico do curso.	0,03	0,03
I	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação em qualquer área de Ciências Sociais Aplicadas, Ciências Humanas, Linguística, Letras, de acordo com a Tabela de Áreas de Conhecimento do Capes, ou certificado/declaração acompanhado do histórico do curso.	0,02	0,02
J	Livro jurídico editado, de autoria exclusiva do (a) candidato (a), excetuando-se teses e dissertações de Mestrado ou Doutorado registradas como livro.	0,05	0,05
K	Artigo ou trabalho publicado em obra jurídica coletiva ou revista jurídica especializada com conselho editorial.	0,01	0,03
L	Certificado de curso preparatório ministrado pelas Escolas da Defensoria Pública de qualquer Unidade da Federação, com carga horária superior a 360 horas.	0,04	0,04
	VALOR MÁXIMO DOS TÍTULOS ACADÊMI		0,50

COS			
III – Títulos Diversos			
ALÍNEA	TÍTULO	VALOR DE CADA TÍTULO	VALOR MÁXIMO DOS TÍTULOS
A	Aprovação em concurso público para cargo privativo de bacharel em Direito, excetuando-se a aprovação em concurso público pontuado como tempo de serviço nas alíneas anteriores.	0,01	0,04
B	Estágio na Defensoria Pública, com duração mínima de um ano.	0,04 sem sobreposição de tempo.	0,04
C	Exercício da função de Conselheiro em Conselho Estadual de Direitos Humanos, com duração mínima de um ano.	0,04 sem sobreposição de tempo.	0,04
VALOR MÁXIMO DOS TÍTULOS DIVERSOS			0,10

Art. 74. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Art. 61. Os títulos serão avaliados pela empresa responsável pela realização do concurso e o respectivo resultado será publicado, na forma do artigo 8º deste Regulamento, juntamente com o resultado definitivo da prova oral.

Parágrafo único. Nos dois dias subsequentes à divulgação das notas dos títulos, os candidatos poderão interpor recurso, nos termos do edital do concurso.

CAPÍTULO XII

DO RESULTADO FINAL DO CONCURSO.

Art. 62. Apreciados todos os recursos, a Comissão do Concurso publicará o resultado final do certame.

§ 1º Se mais de um candidato obtiver a mesma nota final, observar-se-á, como critério de desempate, as regras contidas no edital do concurso.

§ 2º Finda a apuração do resultado final do concurso, o Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado homologará a classificação final dos (as) candidatos (as), que será publicada, na forma do artigo 8º deste Regulamento.

Art. 63. Considerar-se-á aprovado no certame o (a) candidato (a) que for habilitado em todas as etapas do concurso.

Art. 64. Ocorrerá eliminação do (a) candidato (a) que:

I - não for habilitado (a) em uma das etapas, ficando assegurada a classificação dos candidatos empatados na última posição;

II - não comparecer à realização de qualquer das provas no dia, hora e local determinados pela Comissão de Concurso, munido (a) de documento oficial de identificação com foto;

III - for excluído (a) da realização da prova por comportamento inconveniente, a critério da Comissão do Concurso, por ato fundamentado;

IV - prestar declarações falsas ou inexatas, adulterar qualquer documento informado ou apresentado, ou que não satisfizer todas as condições e requisitos estabelecidos neste Regulamento e/ou no edital;

V - fraudar ou tentar fraudar, por qualquer meio ou expediente, as regras previstas neste Regulamento.

VI - não comparecer à entrevista com a comissão especial para avaliação das declarações de pertencimento à população negra, ou sobrevivendo decisão que não reconheça a condição de pertencimento a essa população.

Art. 65. A classificação dos candidatos habilitados, em cada etapa, obedecerá à ordem decrescente da soma das notas obtidas na respectiva etapa.

Art. 66. A nota final dos candidatos será a média dos somatórios das seguintes notas: da prova objetiva de múltipla escolha, de cada prova discursiva especializada e da prova oral, dividindo-se o resultado da soma por 4 (quatro).

§ 1º À nota final serão acrescentados, para fins de classificação, os pontos conferidos aos títulos.

§ 2º Não haverá arredondamento de nota, desprezadas as frações além do centésimo nas avaliações de cada etapa do certame; a nota final será expressa com 2 (duas) casas decimais.

Art. 67. Para efeito de desempate, na classificação final, prevalecerá a seguinte ordem:

I - idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 27 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso);

II - a média das provas escritas especializadas;

III - a média da prova oral;

IV - a média da prova escrita objetiva;

V - o exercício da função de jurado em tribunal do júri, nos termos do art. 440 do Código de Processo Penal.

Parágrafo único. - Persistindo o empate, prevalecerá o (a) candidato (a) de maior idade.

Art. 68. Aprovado o quadro classificatório, será o resultado final do concurso submetido à homologação pelo Conselho Superior.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

Art. 69. O valor da taxa de inscrição será fixado pela Comissão do Concurso, a ser divulgado por ocasião da publicação do edital.

Art. 70. Constará no edital a remuneração do Defensor (a) Público (a), Classe Inicial.

Art. 71. Todos os prazos de recurso serão definidos em edital.

Art. 72. O prazo de validade do concurso será de 2 (dois) anos, prorrogável por igual período.

Art. 73. Os casos omissos deste Regulamento serão resolvidos pela Comissão do Concurso.